



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA NAS VIAS E LUGARES PÚBLICOS

ALVARÁ N.º 17/2025

Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competências delegadas e subdelegadas, faz saber que, relativamente ao pedido tramitado nos serviços municipais com o processo n.º 2025/450.10.213/225, requerimento n.º 10989/2025, 17 de fevereiro, **concede ao Clube Automóvel do Centro**, contribuinte n.º 501 138 390, com sede na Rua João Gomes, Lote E – Campo do Bolão, União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), Município de Coimbra, **Licença para a realização de prova desportiva de automobilismo denominada “53.º Rali Rainha Santa”, no dia 5 de julho de 2025, com início às 14h00m no adro do Convento de Santa Clara-a-Nova, término pelas 24h00m na Rua João Gomes e percurso pelos Municípios de Arganil, Castanheira de Pera, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra e Vila Nova de Poiares, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, e do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, nas seguintes condições:**

- 1. Os referidos condicionamentos do trânsito, sejam publicitados antes do início do evento, com especial incidência junto dos moradores e agentes económicos que serão afetados;**
- 2. Caso exista interdição/condicionamento no trânsito ou nas ruas envolventes devem ser devidamente sinalizadas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, artigo 87.º e seguintes, por forma a que os condutores dos veículos que ali circulam, não tenham dúvidas quanto ao condicionamento do trânsito, quer de veículos, quer de peões, de forma a evitar qualquer perigo que daí possa advir;**
- 3. Relativamente ao tipo de evento, ao número de participantes e assistência, o que obriga a cortes e limitações no fluxo normal de trânsito, e, ainda com o propósito de acautelar o interesse de todos - veículos e peões - a intervenção deve ser acompanhada por agentes reguladores de trânsito.**

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

² Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.
Processo n.º 2025/450.10.213/225 – Reg.: 19733

4. Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento;
5. A Organização e os participantes devem respeitar as normas ambientais, transportando consigo uma responsabilidade ambiental e social;
6. Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;
7. A entidade organizadora não poderá nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 82/21, de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo;
8. As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
9. As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
10. Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade organizadora, as forças necessárias ao Comando Territorial da GNR de Coimbra;
11. Deverá ser respeitado o Código da Estrada;
12. Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na plataforma da estrada, bem como nos respetivos equipamentos;
13. No atravessamento do canal Metrobus, ao Km28, a organização deve garantir a implementação de medidas eficazes de segurança rodoviária e a presença de pessoal qualificado para a gestão do tráfego local;
14. No canal deve ainda ser assegurado em articulação com os responsáveis da Metro-Mondego, S.A. de forma a garantir que o atravessamento não interfira com eventuais trabalhos, ensaios ou operações previstas para a data da realização do Rali;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

15. Não é permitido o corte parcial ou total das Estradas Nacionais para a passagem das viaturas do Rali;
16. Deverá ser garantida a passagem de viaturas prioritárias
17. Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da respetiva sinalização;
18. A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao património da IP ou a terceiros, resultantes da realização do evento;
19. A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
20. Deverão notificar sobre a realização do evento até 24 horas antes do respetivo início o Centro de Controlo de Tráfego da IP pelo telefone 212 879 521 ou pelo e-mail: gc.ct.operação@infraestruturasdeportugal.pt e o Centro Operacional de Leiria da Brista, S.A. (A1), pelo telefone 244 800 320;
21. Salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

Passo o presente título que assino e vai autenticado com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Município de Coimbra.

A Vereadora

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

² Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.
Processo n.º 2025/450.10.213/225 – Reg.: 19733